

## Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>

Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto (TP)<sup>2</sup> com as alterações introduzidas pelo

Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto (TP)<sup>3</sup> retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2023, de 19 de setembro<sup>4</sup>

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

TÍTULO I Deputados e grupos parlamentares

CAPÍTULO I Deputados

SECÇÃO I Mandato dos Deputados

## Artigo 1.º Início e termo do mandato

O início e o termo do mandato dos Deputados, bem como a suspensão, substituição e renúncia, efetuam-se nos termos do Estatuto dos Deputados e demais legislação aplicável.

## Artigo 2.º Verificação de poderes

- 1 Os poderes dos Deputados são verificados pela Assembleia da República, precedendo parecer da comissão parlamentar competente ou, na sua falta, de uma comissão parlamentar de verificação de poderes, de composição consonante com os critérios do artigo 29.º
- 2 A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objeto de decisão judicial com trânsito em julgado.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Regimento da Assembleia da República foi aprovado pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, alterado pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto (Declaração de Retificação n.º 20/2023, de 19 de setembro), podendo as respetivas normas preambulares ser consultadas no final do presente documento.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Nos termos do artigo 5.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, «o presente Regimento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2020».

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos termos do artigo 9.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto, «o presente Regimento entra em vigor no primeiro dia da 2.º sessão legislativa da XV Legislatura, sem prejuízo da entrada em vigor das normas que habilitam a emissão de regulamentos e deliberações necessários à execução do Regimento, que entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação». Determina, ainda, o artigo 8.º a republicação, em anexo, do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, na sua redação atual, republicação que conforme previsto nos artigos 4.º e 5.º procede à alteração sistemática e renumeração e à harmonização terminológica deste diploma. No presente texto foram, ainda, introduzidas algumas correções de legística formal e de remissivas.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Declaração de Retificação n.º 20/2023, de 19 de setembro, retificou apenas a republicação do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, efetuada pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto, pelo que não foi introduzida qualquer referência em nota.